

**CONTRATO:** 001/2021.

**PROCESSO:** 039/2020.

**REF.:** Pregão Eletrônico nº 001/2020.

**CONTRATADA:** **TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP**

**NATUREZA:** Fornecimento de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Standard pelo período de 12 (doze) meses, incluindo serviços técnicos e treinamento; Solução de Backup em Nuvem, em plataforma Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando licenças de software necessárias para o completo funcionamento da política de backup para backup dos servidores físicos e backup de aplicações hospedadas nos servidores físicos e backup de qualquer formato de dados digitais produzidos pelo CRA-ES; Serviços tecnológicos especializados em plataforma Microsoft para hospedagem do site institucional do CRA-ES pelo período de 12 (doze) meses; Configuração, instalação e Migração de dados das soluções de Backup e hospedagem de Site e Treinamento sobre as funcionalidades dos aplicativos do Office 365, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão CRA-ES nº 001/2020.

Por este instrumento particular, de um lado o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente CRA-ES, neste ato, representado por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês, registro CRA-ES nº 1657**, e do outro lado a empresa **TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.151.822/0001-24, situada na Rua Crisântemo, nº 282, Loja 1, Vila Velha/ES, CEP 29.105-015, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Eduardo Campos de Oliveira**, brasileiro, portador da CI nº 1.742.799 SSP/DF e do CPF nº 053.164.907-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **GRUPO 1:** Fornecimento de licenças de uso do software Microsoft 365 Business Standard pelo período de 12 (doze) meses, incluindo serviços técnicos e treinamento; Solução de Backup em Nuvem, em plataforma Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando licenças de software necessárias para o completo funcionamento da política de backup para backup dos servidores físicos e backup de aplicações hospedadas nos servidores físicos e backup de qualquer formato de dados digitais produzidos pelo CRA-ES; Serviços tecnológicos especializados em plataforma Microsoft para hospedagem do site institucional do CRA-ES pelo período de 12 (doze) meses; Configuração, instalação e Migração de dados das soluções de Backup e hospedagem de Site e Treinamento sobre as funcionalidades dos aplicativos do Office 365.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS GRUPOS

### ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS – GRUPO 1

#### 2.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

##### 2.1.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GRUPO 1

###### 2.1.1.1 - Licença de uso Microsoft 365 Business Standard, pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1.1.1. Detalhes técnicos do produto e seus recursos disponíveis podem ser encontrados no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/business/>

2.1.1.1.2. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de vigência do contrato e consiste no fornecimento para o CRA-ES de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para o CRA-ES.

###### 2.1.1.2 - Solução de Backup em Nuvem, em plataforma Microsoft, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando licenças de software necessárias para o completo funcionamento da política de backup para backup dos servidores físicos e backup de aplicações hospedadas nos servidores físicos e backup de qualquer formato de dados digitais produzidos pelo CRA-ES.

2.1.1.2.1. Serviço de Cloud Computing (Computação em Nuvem) na modalidade de Software as a Service (SAAS) em Datacenter localizado em território nacional para solução de backup.

2.1.1.2.2. A Solução de Backup deve garantir: Confidencialidade; Autenticidade; Integridade;

Privacidade; Auditabilidade; Legalidade; Que todos os dados sejam transmitidos por canal seguro de comunicação; Deve possuir proteção contra vírus, malware, Violações; Deve possuir proteção vulnerabilidades e ataques conhecidos;

**2.1.1.2.3.** O espaço disponibilizado para backup em nuvem deverá ser de até 1 TB (sem limite de transferência e sem cobrança por restauração);

**2.1.1.2.4.** A solução de backup deverá ser capaz de realizar backups automáticos de acordo com o agendamento determinado.

**2.1.1.2.5.** Entre as tecnologias suportadas, a solução deverá ser capaz de trabalhar nativamente com: a) Microsoft Windows 7, 8 e 10 b) Microsoft Windows Server 2008, 2012, 2016 e HYPER-V Server; c) Linux Debian, Ubuntu, Centos. d) MySQL e) SQL Server f) VMware g) Bare-Metal

**2.1.1.2.6.** Deverá possuir um console de administração WEB, a ser disponibilizado fora da infraestrutura da CONTRATANTE, com informações sobre o ambiente de backup, status das tarefas, status da área de armazenamento, e outros. Todo o acesso da ferramenta e transferência dos dados deve acontecer através de uma conexão segura criptografada.

**2.1.1.2.7.** Os dados devem ser armazenados criptografados e possuir uma chave de pelo menos 128 bits que garanta que somente o CONTRATANTE poderá ter acessos a eles. A chave de criptografia deverá ser criada pelo próprio CONTRANTE durante a ativação dos serviços.

**2.1.1.2.8.** A ferramenta deverá permitir, adicionalmente ao backup em nuvem, configurar um destino para um backup local, que poderá ser um HD Externo, FITA ou compartilhamento de rede que manterá uma cópia idêntica dos dados que estão sendo enviados para nuvem.

**2.1.1.2.9.** A ferramenta deverá ter tecnologia para suportar backup full sintético por todo prazo do contrato, de maneira que o único backup full que será executado é o primeiro. Após este primeiro backup, todos os demais devem ser incrementais que gerarão um full sintético do ambiente do CONTRATANTE.

**2.1.1.2.10.** Deverá possuir monitoramento com notificação diária através de e-mail sobre a execução de backups.

**2.1.1.2.11.** A ferramenta deverá aceitar a configuração de vários agendamentos de backup e ainda determinar o horário de início.

**2.1.1.2.12.** A ferramenta de backup deverá funcionar em escala de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá possuir atendimento em de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para atendimento de demandas críticas da CONTRATANTE.

**2.1.1.2.13.** A ferramenta deverá fornecer 30 (dias) dias de retenção dos dados de backup

diário. O Backup semanal e mensal deverão ser armazenados por no mínimo 06 meses.

**2.1.1.2.14.** A recuperação de dados deverá ser granular em nível de arquivo, sendo possível recuperar um único arquivo, um conjunto de arquivos, uma única pasta, um conjunto de pastas, ou o servidor completo.

**2.1.1.2.15.** O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato;

**2.1.1.3 - Serviços tecnológicos especializados em plataforma Microsoft para hospedagem do site institucional do CRA-ES pelo período de 12 (doze) meses.**

**2.1.1.3.1.** O site deve ser hospedado em servidor dedicado com endereço de IP dedicado e fixo; Deve garantir hospedagem e gerência de no mínimo dois domínio e subdomínios ilimitados; O ambiente deve fornecer no mínimo suporte a múltiplas versões do PHP 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6; O ambiente deve fornecer no mínimo suporte ao banco de dados MySQL 5.6 ou superior com acesso via phpMyAdmin; Deve fornecer certificado SSL para conexão segura via HTTPS. (<https://www.craes.org.br>); Deve possuir tráfego de dados ilimitado; Deve possuir armazenamento em disco de 500GB no mínimo; Deve realizar backup diário dos arquivos e banco de dados e fornecer ferramenta para eventuais recovery; Garantia de Uptime de 99,9%; Deve possuir painel de controle web; Deve possuir painel de gerenciamento de DNS; Deve possuir gerenciador de arquivos web; Deve possuir cronjob e agendador de tarefas HTTP; Deve possuir configurações de PHP personalizáveis; Deve possuir suporte à WordPress; Deve possuir Contas FTP ilimitadas; Deve possuir proteção contra vírus, malware, SQL Injection, Violações do protocolo HTTP, CrossSite Scripting (XSS), Buffer Overflow, OS Command Execution, Remote Code Inclusion, Server Side Includes (SSI) Injection, Worms e Web Shell Backdoors; Deve possuir proteção vulnerabilidades e ataques conhecidos; Deve possuir proteção contra DDOS (Distributed Denial of Service) - ataque distribuído de negação de serviço; Deve possuir WAF - Web Application Firewall; Emissão de relatórios estatísticos contendo principalmente: números de acessos por visitante, por página, tempo médio no site e por página Deve possuir Suporte 24/7.

**2.1.1.3.2.** O valor cobrado mensalmente pela solução deverá incluir o custo de eventuais licenças do software, não sendo admitidas cobranças adicionais durante ou após o término do contrato;

**2.1.1.4 - Configuração, instalação e Migração de dados das soluções de Backup e hospedagem de Site e Treinamento sobre as funcionalidades dos aplicativos do Office 365.**

**2.1.1.4.1.** Caso a solução proposta seja diferente da atualmente pelo CRA-ES, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de instalação e configuração da rotina de backup e hospedagem do site, conforme melhores práticas do fabricante, prevendo no mínimo:

- Reunião inicial para alinhamento com levantamento dos requisitos;

- Definição da política de Backup e Restore e Realizar de testes de Backup e Restore em cima da solução apresentada com a equipe técnica;
- Migrar, sem prejuízo de conteúdo os sites e bancos de dados hospedados na plataforma utilizada atualmente.
- A transferência de conhecimento sobre o processo de atualização e manutenção dos sistemas aos profissionais envolvidos na rotina de aplicação.
- Entregar relatório da implementação conforme realizada incluindo documentação, licenças e senhas de acesso;
- Transferir conhecimento à equipe técnica, para que esta possa compreender as particularidades técnicas da plataforma e prestar assessoramento aos usuários finais;
- Deverá treinar a equipe de técnica da CONTRATANTE, para realizar abertura de chamados junto a Microsoft, sobre problemas que venham a acontecer nas licenças fornecidas.

**2.1.1.4.2.** A CONTRATADA deverá capacitar a equipe do CRA-ES sobre as funcionalidades dos aplicativos do Office 365.

- Treinamento para equipe deverá realizado em até 30(trinta) dias após assinatura do contrato, com carga horária total mínima de 20(vinte) horas presenciais nas dependências do CRA-ES ou através de vídeo conferência, dividida em dias distintos, que deverá abordar informações necessárias de utilização dos recursos dos aplicativos.
- O Treinamento deverá ser ministrado por profissional capacitado que possua conhecimento sobre as ferramentas Microsoft. Não serão aceito vídeos prontos disponibilizados em sites.
- Será dividido em 02 etapas, sendo: uma para toda a equipe onde será feita uma abordagem geral dos recursos disponibilizados e outra para a equipe gerencial sobre as aplicações e funcionalidades dos principais aplicativos do Office 365.
- O CRA-ES fornecerá o espaço físico e os recursos áudio visuais necessários à execução dos treinamentos;
- No caso de treinamento presencial os custos com deslocamento do instrutor serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **GRUPO 1:**

**3.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia durante toda a vigência da

contratação.

**3.2.** Além das garantias contratuais previstas em lei, dos serviços e licenças fornecidos, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir ao CONTRATANTE que os softwares licenciados e/ou eventuais customizações não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos de negócios.

**3.3.** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do produto e/ou serviço de acordo com o disposto neste termo de referência, no prazo e quantidade estabelecidos.

**3.4.** Os dados armazenados na nuvem da Microsoft devem estar armazenados em Data Center no Brasil. Não é autorizado o armazenamento das informações da CONTRATANTE em Data Centers fora do território brasileiro.

**3.5.** Caso as condições de licenciamento do produto sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades dos softwares deste Termo de Referência e os quantitativos definidos não poderão ser prejudicados.

**3.6.** Caso a alteração de licenciamento do produto impliquem em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao CONTRATANTE sem custo adicional.

**3.7.** Fornecer suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual por telefone e e-mail de modo a assegurar o perfeito funcionamento do ambiente, sem limitação do número de ocorrências.

**3.8.** Deverá disponibilizar para a CONTRATANTE um site de gerenciamento das licenças, bem como download gratuito dos produtos e acesso às chaves de instalação e/ou licenças de uso.

**3.9.** Garantir a disponibilidade, integridade e inviolabilidade dos dados da CONTRATANTE armazenados em seus serviços.

**3.10.** Transferir conhecimento à equipe do CRA-ES, para que esta possa compreender as particularidades técnicas da plataforma e prestar assessoramento aos usuários finais.

**3.11.** Deverá treinar a equipe de tecnologia da informação da CONTRATANTE, para realizar abertura de chamados junto a Microsoft, sobre problemas que venham a acontecer nas licenças fornecidas.

**3.12.** Expirado o período de vigência contratado, para evitar a descontinuidade no funcionamento do CRA-ES, a CONTRATADA ficará obrigada a viabilizar a transição dos serviços conforme um cronograma que possibilite a transferência dos serviços e dados armazenados para a uma nova empresa CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias corridos após a comunicação pela CONTRATANTE.

**3.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse

consentimento do CRA-ES.

**3.14.** Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

**3.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**3.16.** Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.

**3.17.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

**3.18.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados.

**4.2.** A proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.

**4.3.** Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

**4.4.** Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações.

**4.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização dos softwares única e exclusivamente para uso próprio, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de

qualquer forma, traduzi-los.

**4.6.** Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidades com os produtos/serviços contratados.

**4.7.** A comunicar a CONTRATADA das imperfeições detectadas no objeto e solicitar as reparações, conforme estabelecido no contrato, bem como em possíveis divergências na Nota Fiscal.

**4.8.** Validar, atestar e realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, nos termos do contrato firmado entre as partes.

**4.9.** A execução dos serviços pela CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, na pessoa da Assessora de Processos e Tecnologia Adm. Melissa França Mathias Ferreira Sanz, CRA-ES 24668, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

##### **GRUPO 1:**

**5.1.** A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a autorização de fornecimento de licenças e serviços referente ao GRUPO 1.

**5.2.** O prazo para disponibilização das licenças de software previstas neste Termo de Referência é de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento pela empresa CONTRATADA.

**5.3.** A CONTRATADA deverá providenciar a entrega de documento formal de que as licenças adquiridas estão ativas e devidamente licenciadas em nome da CONTRATANTE.

**5.4.** O prazo de utilização das licenças de software iniciará a partir da data de disponibilização dessas licenças.

**5.5.** O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de vigência do contrato e consiste no fornecimento para o CRA-ES de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para o CRA-ES.

**5.6.** Caso haja atualização disponível da solução e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, esta entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE.

**5.7.** A CONTRATADA estará sujeita a penalidades, caso ocorra atrasos sem justificativas aceitas pelo CRA-ES para entrega da solução.



**5.8.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**5.9.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

**5.10.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.11.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**5.12.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor a ser pago pelo Grupo 1 para o fornecimento do Item 1 e execução dos serviços dos itens 2 e 3, objeto deste contrato, será o **valor mensal de R\$ 4.900,00** (Quatro mil e novecentos reais) e pelo Item 4, que será pago em **parcela única**, no valor de **R\$ 3.700,00** (Três mil e setecentos reais), conforme Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, baseado no preço ofertado na proposta apresentada pela mesma. Composição de Valores: (Item 1: Valor Unitário – R\$ 82,5581 x 43 licenças; Item 2: R\$ 625,00; Item 3: 725,00; Item 4: R\$ 3.700,00).

**6.2.** No valor apresentado já deverá estar incluído todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

**6.3.** A Nota Fiscal deverá discriminar todas as licenças, serviços e treinamentos fornecidos.

**6.4.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar autorizações de fornecimento ou cancelamento de licenças, de acordo com a movimentação do seu quadro funcional.

**6.5.** O pagamento relativo à aquisição das licenças dar-se-á mensalmente, pelo período contratado, da vigência do contrato. Poderá ocorrer uma nova parcela de pagamento, caso haja acréscimos de licenças durante o contrato.

**6.6.** Em caso de aumento ou diminuição no quantitativo de licenças ativadas no decorrer da

vigência do contrato, deverá ser calculado o valor pró-rata mensal em relação ao valor unitário da licença a partir da data da disponibilização da licença até a data finalização do contrato.

**6.7.** O pagamento relativo aos serviços de migração, implantação, configuração e treinamento, será realizado após o aceite e homologação de todas as fases da solução.

**6.8.** Em caso de prorrogação do contrato, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou a adoção de outro índice específico e/ou setorial, a critério da Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.02.01.04.001 – Sistemas de Informática e Processamento de dados - Softwares**, para o Grupo 1, Item 1; e conta **6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Manutenção de Software** para o Grupo 1, Itens 2, 3, 4, aprovadas para o presente exercício.

**7.2.** O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

**7.2.1.** Preenchimento e envio da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

**7.2.2.** Conferência dos serviços contratados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

**7.2.3.** Apresentação, **juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do município ou sede da licitante;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município ou sede da licitante;
- d)** Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer

critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**7.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

**7.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

**7.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

**7.8.** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

**a)** O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

**7.9.** O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

**8.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

**8.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multa de:

**a)** 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

**d)** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e será descontada pelos pagamentos eventuais devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**9.3.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

**9.4.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ARBITRAGEM

**10.1** Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir



exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2021.

---

**Adm. Maurílio José Martins Inês**  
Presidente do CRA-ES  
CRA-ES nº 1657

---

**Sr. Eduardo Campos de Oliveira**  
CPF nº 053.164.907-54

Testemunhas:

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF

---

Nome:  
CPF